



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 003 /2020.

Recebido(a) em	
18/02/2020	As 15h.01
nº 570/2020	
Protocolo	
Maria de Fáveri M. Correia	
PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2020.

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores**

Pela presente, tenho a honra de dirigir-me a **Vossa Excelência**, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o **Município de Cordeirópolis**, a celebrar Termo de Convênio entre a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e a **Rumo Malha Paulista S/A**, conforme específica.

O **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, pretende celebrar Termo de Convênio, por prazo de 12 (doze) meses, com a **Rumo Malha Paulista S/A**, descritas no **TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL**, aos ocupantes da área situada do lado direito da via, sentido crescente da quilometragem.

O objeto deste Convênio é a regulação das relações entre a Prefeitura e a RUMO, visando à liberação da faixa de domínio ferroviária, no trecho ferroviário integrante da Malha Paulista, através da remoção das moradias irregulares pela Prefeitura, de forma a garantir maior integridade e segurança à operação ferroviária e a melhor qualidade de moradia aos cidadãos.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, esperando poder contar com a atenção dos **Nobres Vereadores** à matéria em epígrafe, e esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto, apés ser estudado e debatido, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Indispensável é, pois, Senhora **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, na devida forma regimental.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem n^o 103 /2020

continuação

fls. 02

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar a **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 3, de 18 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio, por prazo de 12 (doze) meses, com a Rumo Malha Paulista S/A, descritas no **TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL**, aos ocupantes da área situada do lado direito da via, sentido crescente da quilometragem.

Art. 2º - Fica autorizado, também, a receber os valores constantes no Termo de Convênio e repassá-los aos proprietários dos imóveis alugados para atendimento aos ocupantes da área de domínio da Rumo, Km 119+330 ao Km 119+800m

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de fevereiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a

RUMO MALHA PAULISTA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º Andar Sala 03 – taim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04538-132, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente como ou “Rumo”.

e, de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, na rua Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13.490-970, registrada no CNPJ/MF 44.660.272/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8-SSP/SP e do CPF nº 110.195.488-43, residente e domiciliado na Rua João Leme, nº 304, bairro Jardim Progresso, cidade de Cordeirópolis/SP, CEP 13.490-000, doravante denominada “Prefeitura”

Considerando que:

- i. A RUMO é a concessionária para exploração e desenvolvimento do serviço público federal de transporte ferroviário de carga na malha Paulista, atuando no Estado de São Paulo, inclusive no Município de Cordeirópolis, em decorrência da concessão que lhe foi outorgada pela União Federal;
- ii. Como concessionária de serviço público ferroviário de cargas da malha Paulista, recebeu da União, em arrendamento, diversos bens imprescindíveis à prestação do referido serviço, de modo que, dentre os bens arrendados, encontram-se a linha férrea, sua respectiva faixa de domínio e outros bens;
- iii. A RUMO objetiva, dentre outras melhorias na área operacional, executar obras de ampliação do pátio ferroviário situado em Cordeirópolis/ZCD, na direção Rio Claro Novo/ZRX, as quais estão programadas para serem iniciadas em março de 2020;

MINHA CORDEIRÓPOLIS,



CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

- iv. Próximo ao pátio Cordeirópolis/ZCD, no Km 119+330 ao Km 119+800, há o estrangulamento da faixa de domínio, do lado direito da via, no sentido crescente da quilometragem, decorrente do assentamento de moradias irregulares.
- v. As moradias, além de serem irregulares, impedirão a execução da obra de ampliação, bem como limitarão a regular operação ferroviária, especialmente pela restrição à vazão de trens do headway ZCD-ZRX;
- vi. As moradias irregulares na faixa de domínio da ferrovia são precárias, remetendo-se a famílias de baixa renda, conforme levantamento realizado pela Prefeitura, em documento próprio, anexo a este Convênio (Anexo I);
- vii. A Prefeitura reconhece expressamente que a RUMO não possui qualquer obrigação no reassentamento das famílias invasoras da faixa de domínio, obrigação é conhecida como sendo a responsabilidade do ente municipal. Contudo, por liberalidade própria e pretendendo viabilizar, melhorar e garantir mais segurança à operação ferroviária, a RUMO auxiliará a Prefeitura na regularização das moradias irregulares objeto deste Termo;
- viii. A RUMO e a Prefeitura possuem interesse comum na regularização da faixa de domínio, o que consiste no assentamento dos cidadãos de baixa renda que ocupam a respectiva faixa de domínio, em local que ofereça moradias mais dignas a estes, melhorando-lhes a qualidade de vida;

São anexos integrantes deste Convênio, que uma vez assinado passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento:

Anexo I – Estudo da área e moradias irregulares

As Partes resolvem firmar o presente Convênio, fazendo-o nos termos das normas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Convênio é a regulação das relações entre a Prefeitura e a RUMC, visando a liberação da faixa de domínio ferroviária, no trecho ferroviário integrante da malha paulista, através da remoção das moradias irregulares pela Prefeitura, de forma a garantir maior integridade e segurança à operação ferroviária e a melhor qualidade de moradia aos cidadãos.

MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** **CIDADE QUE EU AMO!**



Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

1.1.1 A área invadida totaliza aproximadamente 470,00 metros, iniciando no Km 119+330 ao Km 119+ 800, lado direito da ferrovia.

1.2 A área invadida, que atualmente inviabiliza a execução do projeto de ampliação do Pátio de Cordeirópolis/ZCD, é constituída por 25 (vinte e cinco) famílias, nos termos do levantamento social realizado pela Prefeitura de Cordeirópolis.

1.3 Como contrapartida à remoção das famílias, a Rumo pagará à Prefeitura o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), necessários ao pagamento do aluguel social para cada família, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo período máximo de 12 (doze) meses.

1.3.1. Para fins de esclarecimentos, a solução definitiva das 25 (vinte e cinco) famílias objeto de remoção, após o término do prazo do aluguel social, será de responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SOLUÇÕES ACORDADAS

2.1 A RUMO e a Prefeitura acordam que a liberação da faixa de domínio operacional, com a remoção das invasões e melhorias implantadas, dar-se-á da seguinte forma:

2.1.1 A remoção das moradias irregulares, a qual ocorrerá sobre os imóveis destacados no Anexo I, na totalidade de 25 casas e extensão territorial de 470,00m² (quatrocentos e setenta metros), será executada exclusivamente e às expensas da Prefeitura, no prazo indicado no item 3.1.2 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA

3.1. Caberá à Prefeitura:

3.1.1 Coordenar a retirada das 25 famílias da faixa de domínio ferroviária, realocando-as para as novas moradias em regime de aluguel social e responsabilizandose pela coordenação e execução de toda a logística necessária, dentre os quais as mudanças, distribuição de lanches, demolição e remoção e destinação final de entulhos;

3.1.2 Retirar as famílias da faixa de domínio no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura deste “Termo de Convênio”;

3.1.3 Distribuir e pagar, a cada família removida, o devido aluguel social;

MINHA CORDEIRÓPOLIS, 71 ANOS CIDADE QUE EU AMO!



Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

3.1.4 Realizar a remoção em conformidade com as normas que regem a questão, observando, especialmente, as normas de direito público, urbanísticas e as socioambientais; e

3.1.5 Após o recebimento da integralidade do valor descrito na Cláusula Quarta, deverá a Prefeitura apresentar Termo de Quitação, o qual indicará o cumprimento integral e irrestrito, pela RUMO, das obrigações inerentes ao presente deste Termo, e a inexistência de quaisquer outros valores devidos à Prefeitura, à título de contraprestação pelo reassentamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA RUMO

4.1 Para viabilizar a remoção e liberação da faixa de domínio, a RJMO adotará a seguinte ação:

4.1.1 Pagar o montante máximo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a Prefeitura, à título de suporte financeiro para: (a) custear a retirada das famílias da localidade invadida, situada na faixa de segurança ferroviária; e (b) pagar os alugueis sociais, os quais representam o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para cada uma das 25 famílias que forem retiradas da faixa de domínio, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

4.1.2 O pagamento do valor descrito nesta cláusula será efetuado em duas parcelas pré-estabelecidas, conforme abaixo descrito, por meio de depósito bancário em conta própria da Prefeitura:

- a) O valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser depositado em até 30 (trinta) dias após assinatura deste Convênio.
- b) O valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), ovidos somente quando constada, pela RUMO, a retirada integral das famílias da faixa de domínio.

4.2 Não incidirão sobre os valores previstos nesta Cláusula 4 quaisquer ajustes ou correções financeiro-monetárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES

5.1. Por parte da RUMO, o acompanhamento e fiscalização do Convênio ficará a cargo do funcionário inscrito no CPF nº 026.402.649-74, Francisco Adriano Salatini, RG nº 7281035-6, lotado na Gerência de Obras, Operação Norte.

MINHA CORDEIRÓPOLIS,

71^{anos}

CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacac@cordeiropolis.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

5.1. Por parte da Prefeitura, o acompanhamento e fiscalização do Convênio ficará a cargo do servidor público **Gumercindo Ferraz da Silva Filho**, inscrito no CPF nº 046.119.028-11, RG nº 13.760.920-6, lotado no Departamento de Habitação - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste termo, contados a partir da assinatura do presente instrumento, será pelo prazo de 12 (doze) meses ou pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Partes, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes poderão rescindir o Convênio por mútuo acordo.

7.2. Este Convênio poderá ser rescindido, por qualquer uma das Partes, de forma motivada, após o envio de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, considerando o seguinte motivo:

7.2.1 Inadimplemento, por qualquer das Pares, que se mantenha após a Parte infratora receber notificação por escrito para sanar o inadimplemento e, em 20 (vinte) dias, não cumpra com as obrigações pactuadas neste Convênio.

7.2.2 Ocorrendo a rescisão antecipada do presente Convênio, por qualquer motivo, a Prefeitura deverá devolver os valores pagos pela RUMO que não foram, comprovadamente, destinados ao objeto do Convênio previsto na Cláusula 4.1.1.

7.3. Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo no presente instrumento somente será efetivado através de termo aditivo.

7.4 As ocorrências de caso fortuito ou força maior, quando devidamente comprovadas, e desde que comunicadas de parte a parte, poderão ser alegadas como motivo de não cumprimento excepcional das obrigações deste instrumento, observando-se que, tão logo as ocorrências desaparecem ou deixarem de produzir efeitos, deverá ser retomada a execução normal do presente instrumento.

7.5 A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Convênio, constitui-se mera liberalidade, não caracterizando, de forma alguma, novação, renúncia ou precedentes invocáveis pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

MINHA CORDEIRÓPOLIS,

CIDADE QUE EU AMO!





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

7.6. A Prefeitura garante que cumpre e cumprirá, por si e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, a legislação nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não limitando, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 2.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), ao US Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), ao UK Bribery Act ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act ("SOX"), Lei Antitruste, conforme aplicáveis e ao código de conduta RUMO ("Regras de Compliance"), devendo, para tanto (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que verham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agirem de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

7.6.1 A comprovação do envolvimento da Parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na cláusula 7.6, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte inocente, na rescisão do Convênio, mediante notificação prévia concedendo pelo menos 5 (cinco) dias úteis para manifestação da Parte contrária.

7.6.2 A violação dos atos destacados na cláusula 7.6 sujeitará a Parte infratora ao resarcimento de todos os prejuízos incorridos pela Parte inocente e/ou qualquer empresa de seu grupo econômico e/ou qualquer executivo de seu grupo econômico, inclusive em caso de danos à imagem.

7.7. Fica vedada a cessão ou transferência do conteúdo deste instrumento a terceiros, salvo se com a prévia e expressa anuência de parte a parte, manifestada de forma inequívoca e para partes que possuam competência para execução do objeto deste Convênio.

7.8. O Foro deste instrumento é a Comarca São Paulo - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis – SP, 29 de janeiro de 2020.

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



MINHA CORDEIRÓPOLIS,



CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Testemunhas:

PELA PREFEITURA:

Nome:

RG:

PELA RUMO:

Nome:

RG:

MINHA CORDEIRÓPOLIS,



CIDADE QUE EU AMO!



Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000

Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNP.: 44.660.272/0001-93/

e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO I

Estudo da área e moradias irregulares



MINHA CORDEIRÓPOLIS,
71 anos
CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br